

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 021/2022 - ECONOMIA

PROCESSO 202200004011515 - Fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, com sede à SIA Trecho 8, Lotes 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o o Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador da CI nº 667266 SSP/DF e do CPF nº 252.380.191-49, resolvem firmar o presente contrato, objeto do Processo nº 202200004011515, de 11/02/2022.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 130/2021 SES/GO, aberto em 11/08/2021, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes à matéria, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme Termo de Homologação de 04/01/2022, tudo constante do processo administrativo nº 202000010012629 que fica

fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo. A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA é órgão Partícipe do processo licitatório para Registro de Preços.

01.2 - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

02.1 - Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

02.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2021 SES/GO ;

02.1.2 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 130/2021 SES/GO;

02.1.3 - Última Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório;

02.1.4 - Ata de Registro de Preços nº 003/2022 "A".

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

03.1 – Contratação para fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás – SES/GO, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência nas quantidades e preços abaixo, constantes no Termo de Homologação. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

03.2 - Descrição dos serviços e valores estimados:

LOTE 3 – Serviços Especializados							
Item	Código ComprasNet	Serviço	Métrica	Forma de Pagamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	45746	Serviço de Suporte Técnico em Software Serviços técnicos especializados	UST	Parcelas mensais conforme consumo	2.016	R\$ 267,45	R\$ 539.179,20
Valor Total da Contratação							R\$ 539.179,20

04. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

04.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura das partes, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

04.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II c/c IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

04.3 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

05. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

05.1 – A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações, e, após seu término, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos.

05.2. É facultado a CONTRATANTE, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções pela CONTRATADA. Nestes casos os insumos impactados pela alteração perderão a garantia.

05.3. Quando houver identificação de defeito em serviço ou produto em garantia, a CONTRATANTE enviará à Contratada Ordem de Serviço de Garantia.

05.4. Todos os acordos de níveis de serviço incidirão novamente nos chamados de garantia como se fossem novos.

05.5. O pagamento será efetuado apenas pelo primeiro chamado, devendo os chamados de garantia serem identificados no relatório de chamados executados.

05.6. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordens de Serviço de Garantia, todavia todos os seus registros deverão ser realizados.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

06.1 – O valor total deste Contrato é R\$ 539.179,20 (quinhentos e trinta e nove mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos).

06.2 – O valor mensal será de R\$ 44.931,60 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

06.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

06.4 – Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante às circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, ao ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

06.5 – Para o ICMS relativo ao produto cotado, deverá ser adotada a alíquota interestadual, nos termos do art. 155, parágrafo 2º, inciso VII da Constituição Federal, bem como para a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)".

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

07.1 - No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

07.1.1 – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

08. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00005, de 29/03/2022, referente ao exercício de 2022, no total de R\$ 404.384,40 (quatrocentos e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1701	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1016	EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO
Ação	3014	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL
Grupo de Despesa	03	DESPESAS CORRENTES
Elemento de Despesa	40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000100	RECEITAS ORDINÁRIAS

08.2. Para o próximo exercício a despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

09.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.

III – Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

VI – É vedada a cessão ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

09.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Fiscalizar, por intermédio da Gerência de Suporte Técnico (GESUT), se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s) das nota(s)

fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

10.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

10.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhada(s) de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.

10.4 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

10.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

10.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.

10.7 – Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento: a) Multa moratória de 2% (dois por cento); b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die; c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Para a garantia da fiel execução do presente instrumento a CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura do contrato, o comprovante de depósito ou outro documento equivalente junto à Secretaria de Estado da Economia na modalidade escolhida, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 5.391,79 (cinco mil trezentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato.

12.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, ao fim da prestação de serviço, caso o contrato seja prorrogado a garantia deverá ser renovada, em 1% (um por cento) do valor atual da prorrogação.

12.3 – Com o encerramento do Contrato, o gestor deste emitirá um Termo Circunstanciado, ratificado por seu chefe imediato, declarando que o CONTRATADO não causou prejuízos no cumprimento do contrato, a inexistência de multas moratórias e punitivas aplicadas ao contratado, que as obrigações trabalhistas e

previdenciárias foram completamente adimplidas pelo contratado, junto ao Termo deverá ser entregue a garantia ao CONTRATADO.

12.4 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 13.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3 Nas hipóteses previstas no item 13.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas daquele que as indicou.

13.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 14.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.4.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso. 13.4.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 Ao Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.7 O licitante que praticar infração prevista no item 13.5, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

14.1 - O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

14.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.3 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

14.4 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

14.5 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.6 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

14.7 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 14.2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

15.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

c) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que produza todos os efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

GIOVANNI COELHO DA SILVA
Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI COELHO DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2022, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028784555 e o código CRC 62E484E4.

NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004011515



SEI 000028784555

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL CONTRATO 021/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CCMA, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CCMA, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

GIOVANNI COELHO DA SILVA
Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2022, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028786158** e o código CRC **5F913289**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004011515



SEI 000028786158

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202300004000639 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, com sede à SIA Trecho 8, Lotes 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador da CI nº 667266 SSP/DF e do CPF nº 252.380.191-49, resolvem firmar o presente termo aditivo, objeto do Processo nº 202300004000639, de 03/01/2023.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do **Contrato 021/2022**, de fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Primeiro Termo**

Aditivo, a partir do dia 31/03/2023 até 30/03/2024, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme solicitado pela contratada, para a prorrogação contratual, a partir de 31/03/2023, o valor unitário do item 1 fica reajustado pelo IPCA (IBGE) acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, cujo valor percentual correspondente foi de 6,470020%, passando de R\$ 267,45 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 284,75 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

03.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 574.056,00 (quinhentos e setenta e quatro mil cinquenta e seis reais).

03.2. O valor mensal será de R\$ 47.838,00 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais).

03.3. Com o reajuste, os serviços e valores estimados para este aditivo são:

LOTE 3 – Serviços Especializados						
Item	Serviço	Métrica	Forma de Pagamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Suporte Técnico em Software Serviços técnicos especializados	UST	Parcelas mensais conforme consumo	2.016	R\$ 284,75	R\$ 574.056,00
Valor Total da Contratação						R\$ 574.056,00

03.4. O próximo reajuste de preços poderá ser solicitado pela contratada a partir de 24/11/2023, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

03.5. As despesas decorrentes do presente aditivo correrá à conta das verbas nº 2023.17.01.04.129.1016.3025.04 e nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03 fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:**GIOVANNI COELHO DA SILVA**

Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI COELHO DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/03/2023, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45569599** e o código CRC **3B45965A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004000639



SEI 45569599



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202300004104873 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, com sede à SIA Trecho 8, Lotes 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador da CI nº 667266 SSP/DF e do CPF nº 252.380.191-49, resolvem firmar o presente termo aditivo, objeto do Processo nº 202300004104873, de 29/11/2023.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do **Contrato nº 021/2022**, de fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, e ainda, a inserção de cláusula de conciliação e mediação e a suspensão das cláusulas compromissória e arbitral.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

02.1. O prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Segundo Termo Aditivo**, a partir do dia 31/03/2024 até 30/03/2025, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

02.2. Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme solicitado pela contratada, para a prorrogação contratual, a partir de 31/03/2024, o valor unitário do item 1 fica reajustado pelo IPCA (IBGE) acumulado no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, cujo valor percentual correspondente foi de 4,819250%, passando de R\$ 284,75 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 298,47 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

03.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 601.715,52 (seiscentos e um mil setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

03.2. O valor estimado mensal será de R\$ 50.142,96 (cinquenta mil cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

03.3. Com o reajuste, os serviços e valores estimados para este aditivo são:

LOTE 3 – Serviços Especializados						
Item	Serviço	Métrica	Forma de Pagamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Suporte Técnico em Software Serviços técnicos especializados	UST	Parcelas mensais conforme consumo	2.016	R\$ 298,47	R\$ 601.715,52
Valor Total da Contratação						R\$ 601.715,52

03.4. O próximo reajuste de preços, caso solicitado tempestivamente pela Contratada, dar-se-á a partir de 24/11/2024, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

03.5. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.1048.2435.04 fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS COMPROMISSÓRIA E ARBITRAL

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

04.1. Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, ficam suspensos o cumprimento da Cláusula Décima Sexta - Da Cláusula Compromissória, e do Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato inicial, até que sobrevenha orientação em contrário.

05. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA**:

GIOVANNI COELHO DA SILVA

Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 22/03/2024, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58139970** e o código CRC **4B52ADC7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004104873



SEI 58139970



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202300004104873 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYCS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS - VALORES DO 2º TERMO ADITIVO, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 14ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NA CLÁUSULA 3ª DO 2º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do valor unitário do item 1 do Contrato nº 021/2022, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 11/2023 a 10/2024, valor percentual correspondente a 4,758100 %, conferido pela Gerência de Contabilidade - GECONT.

Assim sendo, o valor unitário do item 1 definido no Segundo Termo Aditivo, passa de R\$ 298,47 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 312,67 (trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), acrescido em R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), a partir de 24/11/2024 até 30/03/2025, final da vigência contratual, conforme conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta.

O reajuste será aplicado ao saldo contratual, conforme informado pela área gestora desta contratação, indicado abaixo:

Item	Serviço	Métrica	Especificação	Forma de Pagamento	Saldo Contratual (em 24/11/2024)	Valor Unitário reajustado	Acréscimo unitário após o reajuste*	Valor ac contra- re
1	Serviço de Suporte técnico em software	UST	Suporte Técnico em TI e Comunicação – NÍVEL I	Parcelas mensais	935	R\$ 312,67	R\$ 14,20	R\$
TOTAL DO LOTE R\$								

*[(R\$ 312,67) - (R\$ 298,47)] = R\$ 14,20

**[R\$ Acréscimo unitário após reajuste] x Quantidade de saldo contratual

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 13.277,00 (treze mil duzentos e setenta e sete reais).

O valor total contratado, definido no 2º termo aditivo, passa de R\$ 601.715,52 (seiscentos e um mil setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 614.992,52 (seiscentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 24/11/2025, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 11/2024 a 10/2025, caso haja prorrogação contratual e solicitação da Contratada.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.1048.2435.04 fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00007, emitida em 30/01/2025, no valor de R\$ 13.277,00 (treze mil duzentos e setenta e sete reais).

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhem-se o presente Apostilamento à Gerência de Dados e Inteligência Analítica e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para conhecimento e providências cabíveis.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS
Superintendente de Gestão Integrada
Secretaria de Estado da Economia
Delegação por Portaria nº 318/2024, DOE Nº 24.329, de 16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 30/01/2025, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70061729** e o código CRC **9C9C0AD8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202300004104873



SEI 70061729



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202400004067249 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, com sede à SIA Trecho 8, Lotes 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador do CPF nº ***.380.191-**, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, objeto do Processo nº 202400004067249, de 06/08/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o aumento de quantitativo do **Contrato nº 021/2022**, de fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

02.1. O prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 30/03/2025 até 30/03/2026, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

02.2. Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE USTs, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

03.1. Para este aditivo, ficam acrescidos ao quantitativo originalmente contratado 504 USTs. A quantidade total contratada passa de 2.016 (dois mil e dezesseis) USTs para 2.520 USTs, correspondendo a acréscimo de R\$ 812,67 (oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao valor atualizado do contrato inicial, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

03.2. Com o acréscimo, o valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 787.928,40 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte oito reais e quarenta centavos).

03.3. O valor estimado mensal será de R\$ 65.660,70 (sessenta e cinco mil e seiscentos sessenta reais e setenta centavos).

03.4. Os valores para este aditivo são:

LOTE 3 – Serviços Especializados						
Item	Serviço	Métrica	Forma de Pagamento	Quantidade (c/ acréscimo de 25%)	Valor Unitário	Valor Total Anual

01	Serviço de Suporte Técnico em Software Serviços técnicos especializados	UST	Parcelas mensais conforme consumo	2.520	R\$ 312,67	R\$ 787.928,40
Valor Total						R\$ 787.928,40

03.5. O próximo reajuste de preços poderá ser aplicado a partir de 24/11/2025, caso solicitado pela contratada, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

03.6. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.1048.2435.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

04.1. As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

GIOVANNI COELHO DA SILVA
Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/02/2025, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70860799** e o código CRC **9FFB5AF0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.


Referência: Processo nº 202400004067249


SEI 70860799

**APOSTILA**

PROCESSO Nº 202400004067249 - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYCS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS - VALORES DO 3º TERMO ADITIVO, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 14ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NA CLÁUSULA 3ª DO 3º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do valor unitário do item 1 do 3º termo aditivo ao Contrato nº 021/2022, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 11/2024 a 10/2025, valor percentual correspondente a 4,680810 %, validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta.

Assim sendo, o valor unitário do item 1 definido no Terceiro Termo Aditivo, passa de R\$ 312,67 (trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), para R\$ **327,31** (trezentos e vinte sete reais e trinta e um centavos), acrescido em R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 24/11/2025 até 30/03/2026, final da vigência contratual.

O reajuste será aplicado ao saldo contratual, conforme informado pela área gestora desta contratação, indicado abaixo:

Item	Serviço	Métrica	Forma de Pagamento	Saldo Contratual (em 24/11/2025)	Valor Unitário reajustado	Acréscimo unitário após o reajuste*	Valor acrescido ao saldo contratual a título de reajuste**	Valor Total (após o reajuste)
1	Serviço de Suporte técnico em software Serviços técnicos especializados	UST	Parcelas mensais	1.700	R\$ 327,31	R\$ 14,64	R\$ 24.888,00	R\$ 812.816,40
Valor 3º Termo Aditivo atual -								R\$ 787.928,40
Valor total do Complemento - Apostilamento -								R\$ 24.888,00
Valor 3º Termo Aditivo - após reajuste								R\$ 812.816,40

*[(R\$ 312,67) - (R\$ 298,47)] = R\$ 14,20

**[R\$ Acréscimo unitário após reajuste] x Quantidade de saldo contratual

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 24.888,00** (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais).

O valor total contratado, definido no 3º termo aditivo, passa de R\$ 787.928,40 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), para R\$ 812.816,40 (oitocentos e doze mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 24/11/2026, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 11/2025 a 10/2026, caso haja prorrogação contratual e solicitação da Contratada.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2025.1701.04.122.1048.2435.04 fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 038, emitida em 10/12/2025, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). No exercício seguinte, em dotação apropriada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhem-se o presente Apostilamento à Gerência de Dados e Inteligência Analítica e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para conhecimento e providências cabíveis.

SIDNEY EUZÉBIO MATEUS

Superintendente de Gestão Integrada em Substituição
por Portaria nº 305/2025, DOE Nº 24.676, de 05/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY EUZÉBIO MATEUS, Superintendente em Substituição**, em 11/12/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
83779301 e o código CRC **C93D6668**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068		
--	--	--



Referência: Processo nº 202400004067249



SEI 83779301



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202500004073242 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE SUBSCRIÇÕES CLOUDERA PARA ATUALIZAÇÃO DO ECOSISTEMA HADOOP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE DADOS, ANALYTICS E BIG DATA, CONSUMIDAS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, com sede à SIA Trecho 8, Lotes 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. **GIOVANNI COELHO VALENTINO** portador do CPF nº ***.380.191-**, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, objeto do Processo nº 202500004073242, de 21/08/2025, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 021/2022**, de fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para suprir as demandas de subscrições Cloudera para

atualização do ecossistema Hadoop, incluindo serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, analytics e Big Data, consumidas sob demanda, e ainda, a alteração de cláusula que dispõe da vigência contratual.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

02.1. Fica alterado o item 04.2 da Cláusula Quarta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

04.2 - Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

02.2. O prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 30/03/2026 até 30/03/2027, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

02.3. Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

03.1.Ficam mantidos os quantitativos definidos no 3º termo aditivo.

03.2. O valor total deste Aditivo é de **R\$ 824.821,20** (oitocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

03.3. O valor estimado mensal será de R\$ 68.735,10 (sessenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

03.4. Os valores para este aditivo são:

LOTE 3 - Serviços Especializados						
Item	Serviço	Métrica	Forma de Pagamento	Quantidade (c/ acréscimo de 25%)	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Serviço de Suporte Técnico em Software Serviços técnicos especializados	UST	Parcelas mensais conforme consumo	2.520	R\$ 327,31	R\$ 824.821,20
Valor Total						R\$ 824.821,20

03.5. O próximo reajuste de preços poderá ser aplicado a partir de 24/11/2026, caso solicitado pela contratada, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2025 a outubro de 2026, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

03.6. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº

2026.1701.04.122.1048.2588.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

04.1. As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

GIOVANNI COELHO VALENTINO

Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI COELHO VALENTINO, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/02/2026, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86306357** e o código CRC **CD4E87E2**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202500004073242



SEI 86306357